Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 052/2024.
PROCESSO Nº 182/2024.

AUTOR: Ver. Romildo O. da Silveira

ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:

Por Nº de / 2024.

INDICAÇÃO N.º 052/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte Indicação:

Assunto: Que se faça cumprir a ***Lei n° 3194/2024 "Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do município de Cidreira"***

Justificativa:

Justificamos tal solicitação pois como já citado na justificativa do projeto de Lei de minha autoria (em anexo), entendemos ser essencial que reconheça a fibromialgia incapacitante como deficiência física, promovendo assim a inclusão e o suporte adequado para os afetados pela doença, sendo assim de extrema importância esta identificação.

Cidreira, 12 de setembro de 2024.

Romildo Oliveira da Silveira
Bancada do PL

LEI MUNICIPAL Nº 3194/2024

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º *- Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.*

Art. 2º *- A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número da carteira de identidade civil;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo

VII - Data de emissão;

VIII – CID e

VIX - Logotipo do município.

***Art. 3º** - A solicitação será por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.*

***Art.4º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.*

***Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.*

***Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 02 DE JULHO DE 2024.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia, conforme definição realizada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, é "*uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas*".

Ainda, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino.

A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus direitos ao tratamento adequado multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde. Sendo assim, nos últimos anos, em esfera nacional tem se buscado dar a atenção devida e conscientizar a população acerca da referida patologia, tanto é que, através da Lei 2670/2019 - "INSTITUI, no Município de Cidreira, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial."

Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta legislação.

Cidreira, 29 de maio de 2024.

Ver° Romildo O. da Silveira
Bancada PL